

# Edital 3/2025

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                        | Editado por                   | Atualizado em            |
|--------------------|---------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------|
| 3/2025             | 257030-DIST. SANIT. ESP. INDIGENA PARINTINS | MECIAS PEREIRA BATISTA JUNIOR | 27/05/2025 18:08 (v 8.0) |
| Status             | ASSINADO                                    |                               |                          |

## Outras informações

| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 22/2025               | 25040.000378 /2024-43   |

## Capa

## PREGÃO ELETRÔNICO

90003/2025

## CONTRATANTE (UASG)

Distrito Sanitário Especial Indígena de Parintins (257030)

## OBJETO

Contratação de serviços continuados de locação de veículos sem motoristas, livre de quilometragem, sem combustível, com seguro total e manutenção para atender ao Distrito Sanitário Especial Indígena Parintins - DSEI/PIN.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 945.999,12

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/06/2025 às 10h:00m (horário de Brasília)

## **Critério de Julgamento:**

Menor Preço Global

## **Modo de disputa:**

Aberto e Fechado

## **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

NÃO

## **MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM**

NÃO

Torna-se público que o Ministério da Saúde, por meio do Distrito Sanitário Especial Indígena Parintins, sediado na Avenida Amazonas, Centro, CEP 69.151-000, município de Parintins/AM, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços continuados de locação de veículos sem motoristas, livre de quilometragem, sem combustível, com seguro total e manutenção para atender ao Distrito Sanitário Especial Indígena Parintins - DSEI/PIN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

~~2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços~~

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.10.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

~~4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.~~

~~4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.~~

~~4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.~~

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A4]

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.[A5] [A6]

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário, mensal e anual do item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

~~6.5.1. No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2].~~

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional[A3].

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

~~6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos~~ no Termo de Referência/Projeto Básico:-

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

~~6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.~~

~~6.15. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.~~

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.[A3]

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, ~~sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.~~

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.[A4]

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

~~7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.~~

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.[A5]

~~7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.~~

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.[A12]

7.23.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

~~8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.~~

~~8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado:~~

~~8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.~~

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

~~8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

~~8.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

~~8.8. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.~~

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. conter vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

~~8.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.[A2]~~

~~8.14.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;~~

~~8.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;~~

~~8.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.~~

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

~~8.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra[A3], o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.~~

~~8.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.~~

~~8.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~

~~8.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.~~

~~8.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.~~

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

~~9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.~~

~~9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.~~

~~9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~

~~9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO][A1] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

~~9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].~~

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail - dseipar.sesai@saude.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e[A3]

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **02 (dois)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

~~10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:~~

~~10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;~~

~~10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.~~

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

~~11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **XX (xxxxx)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:~~

~~11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e~~

~~11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.~~

~~11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.~~

~~11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.~~

~~11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.~~

~~11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.~~

~~11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.~~

## 12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

~~12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:~~

~~12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e~~

~~12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original~~

~~12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.~~

~~12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.~~

~~12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.~~

~~12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:~~

~~12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou~~

~~12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.~~

~~12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:~~

~~12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou~~

~~12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.~~

### 13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, através do e-mail: dseipar.sesai@saude.gov.br.

## 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [dseipar.sesai@saude.gov.br](mailto:dseipar.sesai@saude.gov.br).

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados – IMR

16.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições da Licitação e Contratação;

16.11.5. Anexo V – Modelo de Proposta;

16.11.5. Anexo VI – Declaração de Vistoria.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MECIAS PEREIRA BATISTA JUNIOR**

Coordenador do Dsei Parintins



Assinou eletronicamente em 27/05/2025 às 18:08:46.

Termo de Referência 1/2025

Informações Básicas

|                    |                                             |                             |                          |
|--------------------|---------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                        | Editado por                 | Atualizado em            |
| 1/2025             | 257030-DIST. SANIT. ESP. INDIGENA PARINTINS | DEMETRIO EVANGELISTA CASTRO | 27/05/2025 18:42 (v 3.0) |
| Status             | ASSINADO                                    |                             |                          |

Outras informações

|                                                                                                     |                       |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                           | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado | 22/2025               | 25040.000378/2024-43    |

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de locação de veículos sem motoristas, livre de quilometragem, sem combustível, com seguro total e manutenção para atender o Distrito Sanitário Especial Indígena Parintins - DSEI/PIN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL  |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------|----------------|---------------|
| 1    | <p><b>Pick-up</b> - Veículo novo, zero Km, com seguro total, com capacidade mínima de 5 lugares (4+1), 4 portas; tração: 4x4; pneu: misto 50% chão e 50% asfalto, cabine dupla, motor maior ou igual a 2,5 L; potência maior que 120 CV; transmissão manual; combustível: total flex (álcool/gasolina) ou diesel; capacidade de autonomia de no mínimo 450 km com 01 tanque de abastecimento completo; injeção eletrônica; airbag; direção hidráulica ou elétrica; freios ABS; Refrigeração ar condicionado; capota marítima; cintos de segurança com 3 pontos; Rádio AM/FM/CD e entrada para USB instalado; revestimento de bancos tecido ou couro sintético; caçamba com tranca e/ou chave, equipada com protetor de caçamba devidamente homologada pelo INMETRO e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. Atender todas as disposições do art. 105 da Lei 9.503 /1997 e Lei 11.910/2009.</p> <p><b>(Quantidade Total de Veículos: 11)</b></p> | 4014   | Mensal            | 12   | R\$ 7.166,66   | R\$ 78.833,26 |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |                   |      |                |               |

|  |                              |                       |
|--|------------------------------|-----------------------|
|  | <b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b> | <b>R\$ 945.999,12</b> |
|--|------------------------------|-----------------------|

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de um serviço determinado por sua essencialidade para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação dos serviços de atenção à Saúde Indígena ou o cumprimento da missão institucional do Distrito Sanitário Especial Indígena Parintins, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual , conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000033/2025

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024

III) Id do item no PCA: 5

IV) Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS

V) Identificador da Futura Contratação: 257030-22/2025

## 3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Práticas socialmente responsáveis:

a) Treinamento em Direção Econômica: Os motoristas deverão receber treinamento em técnicas de direção econômica, que visam reduzir o consumo de combustível e as emissões de poluentes através de práticas de condução mais suaves e eficientes;

b) Condições de trabalho dignas: A empresa contratada deverá oferecer condições de trabalho adequadas aos condutores dos veículos, incluindo salários justos, jornadas de trabalho regulares e respeito aos direitos trabalhistas;

c) Ações de Equidade: Contratação de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

#### 4.1.2. Veículos:

a) Utilização preferencialmente de combustíveis renováveis, como o biodiesel, o etanol ou o GNV (gás natural veicular), sempre que possível;

b) Observar os limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado;

c) Os veículos utilizados pelos motoristas tenham baixas emissões de carbono, preferencialmente veículos elétricos, híbridos ou com motores de combustão mais eficientes e menos poluentes;

d) Os veículos deverão ser submetidos regularmente a manutenção preventiva para garantir um desempenho eficiente e reduzir a emissão de poluentes;

e) A empresa contratada deverá possuir política de reciclagem e descarte responsável de resíduos gerados durante a operação dos veículos, incluindo óleos usados, pneus velhos e outros materiais;

f) A empresa contratada deverá fornecer relatórios regulares sobre suas práticas de sustentabilidade, incluindo dados sobre consumo de combustível, emissões de poluentes e outras métricas relevantes, para fins de comprovação das práticas sustentáveis.

#### Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.2. Na presente contratação não serão indicadas especificações de marcas, características ou modelos, uma vez que a descrição do objeto a ser licitado é genérica e de fácil compreensão, não requerendo a identificação de produtos específicos por marca ou modelo. Além disso, o caso em questão não se enquadra em nenhuma das situações previstas no artigo 41, inciso I da Lei 14.133/2021.

#### Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. A Administração não irá vedar marcas/produtos, diante da ausência de processos administrativos que evidenciem a inadequação de marcas/produtos anteriormente adquiridos pela Administração, conforme o inciso III do artigo 41 da Lei 14.133/2021.

#### Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Diante da ausência de processos administrativos que evidenciem a inadequação de produtos anteriormente adquiridos pela Administração, não há embasamento para exigir carta de solidariedade, conforme inciso IV do artigo 41 da Lei 14.133/2021

#### Subcontratação

4.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) nas seguintes condições:

a) 30% (trinta por cento) dos veículos;

b) 100% (cem por cento) Serviço de Manutenção de Veículos;

c) 100% (cem por cento) Seguro Veicular.

4.6. Em situações excepcionais e mediante autorização prévia da contratante, para mobilização do serviço, a contratada poderá subcontratar até 100% dos veículos necessários para a prestação dos serviços de locação de veículos, limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual uma vez. A subcontratação deverá ser realizada apenas com fornecedores confiáveis e idôneos, garantindo que os veículos atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos.

a) contratada ficará autorizada a utilizar veículos seminovos para a execução dos serviços, desde que tais veículos estejam em perfeitas condições de funcionamento e atendam a todas as especificações técnicas estabelecidas.

b) os veículos subcontratados a serem utilizados deverão ser aprovados previamente pela contratante, garantindo que os mesmos estejam em conformidade com as exigências operacionais e de qualidade estabelecidas.

c) a contratada deverá informar à contratante, com antecedência, todas as subcontratações realizadas e os veículos semi novos a serem utilizados, fornecendo todas as informações necessárias para avaliação e aprovação.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

#### **Garantia da contratação**

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### **Vistoria**

4.12. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3 Os veículos deverão ser entregues adesivados na Sede Administrativa do DSEI Parintins, localizado na Avenida Amazonas, município de Parintins/Am.

5.2. A execução dos serviços será iniciada no máximo até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, na forma que segue: **(acréscimo)**

#### **Do Seguro Total:**

5.2.1 O Seguro Total com cobertura abrangente para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, comprovado, através de Laudo Pericial emitido pela autoridade competente de trânsito a culpa ou dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da contratada o pagamento integral da franquia;

5.2.2 O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, derivados do futuro contrato, cópias das apólices que comprovam a contratação do serviço;

5.2.3 Seguro total, deverá ter a cobertura a seguir:

- a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais;
- b) Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (parabrisas, CD player, auto-falantes, antenas, etc.);
- c) Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); e d) acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil) reais por ocupante.

5.3. O fiscal do contrato fará a indicação do Condutor principal para cada um dos veículos, assim que for solicitado pela contratada, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias antes da efetiva entrega dos veículos.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.4. Os serviços serão prestados nos endereços determinados pela administração do DSEI, dentro de sua abrangência administrativa.

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte horário: os veículos ficarão a disposição do DSEI por 24 horas.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.6. A execução contratual observará as rotinas da Sede Administrativa do DSEI Casai Parintins, Casai Nhamundá, Casai Barreirinha, Casai Maués, Escritório Logístico de Maués e Centro de Abastecimento Farmacêutico do DSEI Parintins.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os veículos seguindo todas as características já mencionadas no item 06, e nos estudos técnicos preliminares.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Os Veículos serão entregues na Sede Administrativa do DSEI Parintins, após o recebimento dos mesmos, alguns serão encaminhados aos municípios de Maués, Barreirinha e Nhamundá, no estado do Amazonas.

#### **Especificação da garantia do serviço** ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada não está obrigada a manter o preposto da empresa no local da execução do objeto, mas deverá ter disponibilidade para reuniões, sempre que necessário. A Contratada não está obrigada a manter o preposto da empresa no local da execução do objeto, mas deverá ter disponibilidade para reuniões, sempre que necessário.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será de Empreitada por Preço Unitário.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

8.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos

pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 945.999,12

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 945.999,12** (novecentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e doze centavos), conforme planilha de mapa de preços.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 257030;

II) Fonte de Recursos: 1001000000;

III) Programa de Trabalho: 234651;

IV) Elemento de Despesa: 339033;

V) Plano Interno: não se aplica;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Classificação LGPD

11.1 O Termo de Referência em questão não contém informações sensíveis conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DEMETRIO EVANGELISTA CASTRO**

Chefe do Selog/Pin



Assinou eletronicamente em 27/05/2025 às 18:35:55.

**ANDERSON GERALDO GONDIM DOS SANTOS**

Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 27/05/2025 às 18:39:49.*

**JOELMA VIANA AMARAL**

Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 27/05/2025 às 18:38:16.*

**MECIAS PEREIRA BATISTA JUNIOR**

Coordenador do Dsei Parintins



*Assinou eletronicamente em 27/05/2025 às 18:42:47.*

# Estudo Técnico Preliminar 1/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 25040.000378/2024-43

## 2. Descrição da necessidade

2.1 A Constituição Federal e as Leis Orgânicas de Saúde reconhecem as especificidades étnicas e culturais dos povos indígenas, garantindo-lhes acesso à atenção integral à saúde através do Sistema de Atenção à Saúde Indígena, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde.

2.2 A Política de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, regulamentada por diversos dispositivos legais, visa assegurar acesso integral à saúde, considerando a diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política, inclusive reconhecendo a medicina tradicional e o direito à cultura dos povos indígenas.

2.3 Ao Distrito Sanitário Especial Indígena compete coordenar, promover e avaliar as ações de saúde no âmbito do Subsistema de Saúde Indígena (SasiSUS), além de articular-se com setores governamentais e não governamentais envolvidos na atenção à saúde. Essa atuação abrange desde a prevenção até o tratamento de doenças, envolvendo ações de promoção, prevenção, assistência e vigilância em saúde, sua efetivação se dá através de rede de serviços nas terras indígenas, se valendo das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) .

2.4 Por meio da territorialização, as equipes de saúde estabelecem vínculos com as comunidades atendidas, promovendo a prevenção de doenças e a promoção da saúde através de um trabalho multiprofissional integrado. Com visitas domiciliares, consultas programadas e ações de educação em saúde, a ESF acompanha de perto as necessidades de saúde das famílias, buscando oferecer uma atenção integral que considera não apenas os aspectos biológicos, mas também os sociais, emocionais e culturais.

2.5 Essa abordagem tem sido essencial para fortalecer a atenção primária à saúde no país, contribuindo para a redução das internações hospitalares, a melhoria da qualidade de vida da população e o fortalecimento do vínculo entre profissionais de saúde e comunidade, fundamentais para a construção de um sistema de saúde mais humano e eficiente.

2.6 Diante disso, a prestação de serviços de saúde no Distrito Sanitário Especial Indígena Parintins (DSEI/PIN) enfrenta desafios significativos devido à vasta extensão territorial e à distribuição dispersa das comunidades indígenas. Diante da limitação de recursos de transporte, evidenciada pela posse de apenas 12 (doze) veículos da frota própria, sendo 05 (cinco) veículos oficiais em uso e 07 (sete) veículos oficiais parados aguardando manutenção, o Dsei possui um contrato para locação de 11 (onze) veículos, cuja a vigência termina em março de 2025, torna-se evidente a necessidade premente do serviço de locação de veículos para garantir o acesso aos cuidados de saúde dos 12 (doze) Polos Base, 128 (cento e vinte e oito) aldeias, 04 (quatro) Casa de Apoio a Saúde Indígena (CASA), 01 (um) Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Centro Apoio Logísticos e a Sede do DSEI/PIN. O território abrange uma população aproximada de 17.299 indígenas, distribuídas nos territórios indígenas dos municípios de Parintins, Barreirinha, Nhamundá, Maués, Boa Vista do Ramos – AM, Aveiro, Itaituba, Faro e Juruti – PA, composta pelas etnias Sateré-Mawé, Hexkaryana, Wai-wai, Kaxuyana, Tunayana, Karahawyana, Xowayana, Kamarayana, Yukwariana, Okoywayana, Ararayana, Wapixana, Katwenayana, Baré, Ticuna, Munduruku, Tiriyo dentro da Terras Indígenas Andirá/Maraú, Nhamundá/Mapuera e Kaxuyana/Tunayana.

2.7 Dentre os maiores desafios enfrentados pelo DSEI/PIN, destaca-se a logística para garantir o abastecimento de insumos e acesso às aldeias localizadas em áreas de difícil acesso da Amazônia, a rotatividade dos profissionais, a ausência de estrutura física adequada em algumas unidade de saúde, dificuldades nas pactuações com os demais entes federados. O preparo adequado dos profissionais para atuar em contextos interculturais também se apresenta como condição imprescindível para o aprimoramento do SasiSUS.

2.8 Assim, o DSEI/PIN identifica a necessidade da locação de veículos com motoristas, por serem imprescindíveis para garantir a condução de pacientes, equipes técnicas de saúde e trabalhadores da saúde vinculados ao DSEI, insumos, equipamentos de saúde e saneamento e edificações, visando à promoção de saúde e à prevenção de agravos e em tempo hábil, no que concerne à redução de danos permanentes, permitindo a rápida reabilitação e reinserção do indígena à sua comunidade.

2.9. No que tange a possibilidade de terceirização, o Decreto nº 9.262 de 9 de janeiro de 2018 extinguiu diversos cargos efetivos vagos e que vierem a vagar nos quadros da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Essa medida impede a reposição desses cargos por meio de concursos públicos ou do provimento de novas vagas.

3. Área requisitante

| Área Requisitante      | Responsável                 |
|------------------------|-----------------------------|
| SELOG - DSEI PARINTINS | DEMETRIO EVANGELISTA CASTRO |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1 Práticas socialmente responsáveis:

- a) Treinamento em Direção Econômica: Os motoristas deverão receber treinamento em técnicas de direção econômica, que visam reduzir o consumo de combustível e as emissões de poluentes através de práticas de condução mais suaves e eficientes;
- b) Condições de trabalho dignas: A empresa contratada deverá oferecer condições de trabalho adequadas aos condutores dos veículos, incluindo salários justos, jornadas de trabalho regulares e respeito aos direitos trabalhistas;
- c) Ações de Equidade: Contratação de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.1.2 Veículos:

- a) Utilização preferencialmente de combustíveis renováveis, como o biodiesel, o etanol ou o GNV (gás natural veicular), sempre que possível;
- b) Observar os limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado.
- c) Os veículos utilizados pelos motoristas tenham baixas emissões de carbono, preferencialmente veículos elétricos, híbridos ou com motores de combustão mais eficientes e menos poluentes;
- d) Os veículos deverão ser submetidos regularmente a manutenção preventiva para garantir um desempenho eficiente e reduzir a emissão de poluentes;
- e) A empresa contratada deverá possuir política de reciclagem e descarte responsável de resíduos gerados durante a operação dos veículos, incluindo óleos usados, pneus velhos e outros materiais.
- f) A empresa contratada deverá fornecer relatórios regulares sobre suas práticas de sustentabilidade, incluindo dados sobre consumo de combustível, emissões de poluentes e outras métricas relevantes, para fins de comprovação das práticas sustentáveis.

4.1.2 Não serão indicadas especificações de marcas, características ou modelos, uma vez que a descrição do objeto a ser licitado é genérica e de fácil compreensão, não requerendo a identificação de produtos específicos por marca ou modelo. Além disso, o caso em questão não se enquadra em nenhuma das situações previstas no artigo 41, inciso I da Lei 14.133/2021. 4.1.3. Não haverá vedações de marcas, características ou modelos e carta de solidariedade, diante da ausência de processos administrativos que evidenciem a inadequação de produtos anteriormente adquiridos pela Administração, não há embasamento para vedar a contratação de marca ou produto conforme o inciso III do artigo 41 da Lei 14.133/2021. Da mesma forma, a não solicitação de

carta de solidariedade emitida pelo fabricante, nos casos de licitantes revendedores ou distribuidores, é justificada pela falta de motivos que demandem tal garantia adicional para a execução do contrato, conforme o inciso IV. Em ambos os casos, a ausência de evidências que justifiquem tais medidas adicionais reflete a inexistência de necessidade prática para sua aplicação.

#### 4.2 Subcontratação:

4.2.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) nas seguintes condições:

4.2.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na condução do veículos.

4.2.1.2 A subcontratação fica limitada a:

b.1 30% (trinta por cento) dos veículos;

b2. 100% (cem por cento) Serviço de Manutenção de Veículos;

b3. 100% (cem por cento) Seguro Veicular.

4.2.1.3. Em situações excepcionais e mediante autorização prévia da contratante, para mobilização do serviço, a contratada poderá subcontratar até 100% dos veículos necessários para a prestação dos serviços de locação de veículos, limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual uma vez. A subcontratação deverá ser realizada apenas com fornecedores confiáveis e idôneos, garantindo que os veículos atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos.

a) contratada ficará autorizada a utilizar veículos seminovos para a execução dos serviços, desde que tais veículos estejam em perfeitas condições de funcionamento e atendam a todas as especificações técnicas estabelecidas.

b) os veículos subcontratados a serem utilizados deverão ser aprovados previamente pela contratante, garantindo que os mesmos estejam em conformidade com as exigências operacionais e de qualidade estabelecidas.

c) a contratada deverá informar à contratante, com antecedência, todas as subcontratações realizadas e os veículos semi novos a serem utilizados, fornecendo todas as informações necessárias para avaliação e aprovação.

4.2.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

#### 4.4 Garantia da Contratação:

4.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato;

4.4.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### 4.8 Vistoria

4.8.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. Levantamento de Mercado

#### Soluções Disponíveis no Mercado:

5.1. Durante a realização deste instrumento foram analisadas as soluções existentes e possíveis para atender a necessidade apresentada no item 2 deste estudo, cujos resultados apontam para:

a) aquisição de veículos;

b) locação de veículos com ou sem motoristas;

c) transporte por aplicativos.

**5.2. Aquisição de veículos:** A aquisição de uma frota própria para atendimentos na área da saúde se apresenta como uma decisão estratégica e essencial para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Diversos argumentos respaldam a importância de possuir veículos dedicados a essa finalidade, proporcionando benefícios significativos.

5.2.1. Em primeiro lugar, a posse de uma frota própria assegura rapidez e agilidade no atendimento, especialmente em situações de emergência. A capacidade de resposta imediata, com transporte eficiente de profissionais de saúde, equipamentos e insumos, pode ser crucial para salvar vidas e minimizar impactos adversos.

5.2.2. Além disso, o controle e a flexibilidade operacional são inerentes à posse de uma frota. A capacidade de ajustar cronogramas e logística conforme as demandas específicas da área da saúde oferece uma vantagem valiosa, permitindo adaptações instantâneas diante de circunstâncias imprevistas.

5.2.3. A disponibilidade constante é um fator crucial garantido pela posse de uma frota própria. Ao eliminar preocupações relacionadas à indisponibilidade ou limitações impostas por contratos de locação, a instituição de saúde pode oferecer serviços de forma consistente e confiável.

5.2.4. A capacidade de resposta a pandemias e emergências de saúde pública é ampliada com uma frota própria. O transporte imediato de equipes médicas, suprimentos e pacientes torna-se uma realidade, desempenhando um papel crucial na contenção e gestão dessas situações críticas.

5.2.5. A aquisição de uma frota própria também garante acesso a áreas remotas, onde o transporte público pode ser limitado. Isso se traduz em uma abordagem mais inclusiva, assegurando que os serviços de saúde alcancem todas as comunidades, independentemente da localização geográfica.

5.2.6. Finalmente, o controle total sobre a manutenção e as condições dos veículos é um benefício adicional. A instituição de saúde pode garantir que seus veículos estejam sempre em estado operacional e em conformidade com os padrões de segurança, contribuindo para a eficácia contínua dos serviços.

5.3 Todavia, uma vez disponibilizada uma frota, é necessário gerenciá-la para mantê-la operacional. Isso implica em diversas atividades, tais como:

I - Gestão da Manutenção, Reposição de Pneus e de Peças: Essa é possivelmente a atividade mais crucial associada à gestão de frotas, envolvendo custos de mão de obra, reposição de pneus e peças, tempo de parada para manutenção e confiabilidade. Uma gestão de manutenção inadequada não apenas resultará em perda de recursos públicos, mas também pode afetar as atividades dos órgãos, colocando em risco a percepção de qualidade na prestação de serviços públicos.

II - Gestão da Documentação e dos Seguros: Essa etapa envolve atividades e custos relacionados à regularização dos documentos de cada veículo na frota. Embora teoricamente seja menos complexa e importante que a gestão da manutenção, a má administração da documentação pode impactar a disponibilidade dos veículos. No modelo de locação, as responsabilidades relacionadas à documentação ficam a cargo da locadora.

III - Gestão dos Veículos Indisponíveis: Isso abrange atividades e custos relacionados à indisponibilidade dos veículos, que causam prejuízo à organização. A decisão do gestor da frota ao lidar com um veículo indisponível pode envolver aceitar a interrupção temporária do serviço ou substituir o veículo, o que acarreta em custos. No modelo de locação, é comum exigir que a locadora seja responsável por substituir veículos indisponíveis em um curto período após a comunicação.

IV - Gestão da Renovação da Frota: Essa etapa envolve a reposição de veículos inservíveis e obsoletos por outros em melhores condições. É o elemento principal que impacta os custos operacionais da frota. Determinar o momento ideal para a substituição de um veículo é um desafio complexo, exigindo avaliações caso a caso e uma disponibilidade significativa de dados para suportar análises.

5.4 Outro ponto relevante para análise desta solução é a complexidade da gestão e as limitações técnicas que podem impactar a busca pela vantajosidade econômica em contratos de aquisição de veículos. Nem sempre a opção mais econômica é viável quando se trata transporte para a administração pública, devido a uma série de fatores que inviabilizam a escolha baseada unicamente no critério de custo.

5.5 No caso do DSEI/PIN, as limitações técnicas precisam ser consideradas, como a reduzida disponibilidade de servidores, inclusive com capacidade técnica para gerir uma frota de veículos, especialmente no que diz respeito à manutenção e gestão operacional. Nesse contexto, é essencial considerar não apenas o aspecto financeiro, mas também a eficiência operacional e a garantia da qualidade dos serviços prestados, para tomar decisões que atendam de forma equilibrada às necessidades da administração pública.

**5.6 Transporte realizado por aplicativos:** O panorama do transporte por aplicativos, evidenciado pelos serviços como TAXIGOV, UBER e 99, enfrenta desafios ao se considerar sua aplicabilidade nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas. A limitação se origina na não universalização desse modelo em todos os municípios abarcados pelos Distritos, especialmente em áreas específicas como terras indígenas, comunidades e territórios que apresentam particularidades, como estradas não pavimentadas e falta de cobertura de rede, inviabilizando a adoção do transporte remunerado privado individual de passageiros.

5.7 É fundamental ressaltar que a utilidade dos veículos não se resume apenas ao transporte de passageiros. Ela abrange a movimentação de insumos, instrumentos, bagagens, ferramentas e outros elementos essenciais. Adicionalmente, a função dos veículos não se limita exclusivamente ao deslocamento para locais de assistência. Inclui também o transporte entre aldeias, Unidades Básicas de Saúde Indígenas, Polos Bases, além do transporte de pacientes, tornando evidente a incompatibilidade do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros para atender às complexas demandas dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

**5.8 Locação de veículos:** A reflexão sobre a aquisição de veículos como única opção vantajosa inicialmente pode ser desafiadora, entretanto, é imperativo explorar as múltiplas vantagens intrínsecas à opção pela locação de veículos:

1. **Flexibilidade Financeira:** Ao optar pela locação de veículos, a administração desfruta de uma flexibilidade financeira significativa. Diferentemente da aquisição, que demanda desembolso imediato de recursos para a compra, a locação implica em pagamentos mensais previsíveis. Isso permite uma melhor gestão do orçamento, evitando gastos iniciais expressivos que poderiam impactar outras áreas do planejamento financeiro.
2. **Atualização Contínua da Frota:** A locação proporciona a oportunidade de manter uma frota de veículos sempre atualizada. As empresas de locação geralmente renovam regularmente seus veículos, incorporando modelos mais eficientes em termos de combustível, tecnologicamente avançados e ecologicamente sustentáveis. Dessa forma, a opção pela locação garante acesso a veículos modernos, beneficiando-se das últimas inovações e eficiências do mercado automotivo.
3. **Suporte Logístico e Manutenção Especializada:** As empresas de locação de veículos oferecem serviços abrangentes que vão além do simples fornecimento de automóveis. Elas incluem suporte logístico, manutenção preventiva e corretiva, além de tecnologias avançadas para o monitoramento da frota em tempo real. Essa assistência especializada garante que os veículos estejam sempre em perfeitas condições operacionais, minimizando os períodos de inatividade e proporcionando uma gestão eficiente da frota.
4. **Redução de Custos Operacionais:** A locação de veículos elimina custos operacionais adicionais que geralmente acompanham a posse de uma frota própria. Despesas como manutenção regular, reparos inesperados, seguro e impostos sobre a propriedade de veículos são transferidos para a empresa de locação. Isso permite que o DSEI/PIN preveja e controle melhor seus gastos operacionais, concentrando seus recursos em áreas estratégicas da saúde.
5. **Adaptação às Necessidades Variáveis:** A natureza flexível da locação de veículos permite que o DSEI /PIN ajuste facilmente o tamanho e a composição de sua frota de acordo com as necessidades variáveis da saúde indígena. Em períodos de demanda intensa, mais veículos podem ser adicionados temporariamente, enquanto, em fases de menor atividade, a frota pode ser reduzida. Essa adaptabilidade proporciona eficiência operacional, evitando a subutilização de veículos e otimizando os recursos disponíveis.
6. **Foco nas Atividades Finalísticas:** Ao optar pela locação, as organizações podem concentrar seus esforços nas ações de saúde, sem a necessidade de gerenciar diretamente a manutenção e logística da frota. Isso permite que os gestores foquem em atividades estratégicas e no desenvolvimento do DSEI/PIN, enquanto parceiros especializados cuidam dos aspectos operacionais relacionados aos veículos.

#### **Adequação entre a Solução Escolhida e o Potencial em Atender a Necessidade**

5.9 Inicialmente, ao eleger a locação, o gestor elimina a pressão de desembolsos iniciais substanciais associados à compra, como pagamento à vista, conferindo benefícios significativos ao planejamento orçamentário. No contexto do DSEI/PIN, com unidades de saúde espalhadas pelos municípios do baixo Amazonas e comunidades indígenas situadas em áreas de difícil acesso, a escolha entre a aquisição e locação de veículos assume uma relevância excepcional.

5.10 O DSEI/PIN enfrenta desafios logísticos substanciais para assegurar que os serviços de saúde e assistência alcancem as comunidades indígenas em regiões de difícil acesso. Nesse cenário, a locação de veículos se revela como uma solução estratégica e eficiente para atender às necessidades complexas e dinâmicas.

5.11 Ao dissecar a complexidade e os desafios logísticos envolvidos na prestação de serviços de saúde e assistência às comunidades indígenas em áreas remotas, a locação de veículos surge como uma resposta perspicaz para atender às demandas de maneira efetiva e inovadora.

5.12 A locação proporciona a flexibilidade vital para adaptar a frota de veículos às demandas voláteis e, por vezes, imprevisíveis dessas regiões. Em um ambiente onde as condições das estradas e acessos podem sofrer alterações rápidas, a habilidade de ajustar a frota conforme necessário é crucial para garantir a prestação contínua e eficaz dos serviços de saúde.

5.13 Adicionalmente, os serviços especializados oferecidos por empresas de locação estendem-se além dos veículos, englobando suporte logístico, manutenção preventiva e corretiva, assim como tecnologias que possibilitam o monitoramento em tempo real da frota. Esses elementos são essenciais para garantir que os veículos estejam sempre operacionais, mesmo em condições adversas.

5.14 Considerando as características geográficas desafiadoras das áreas atendidas pelo DSEI/PIN, a locação de veículos desponta como uma estratégia astuta para superar as dificuldades logísticas e garantir o acesso ininterrupto aos serviços essenciais de saúde para as comunidades indígenas. Ao optar pela locação em detrimento da aquisição, o DSEI/PIN estará adotando uma abordagem ágil, adaptável e, acima de tudo, eficaz para enfrentar as demandas variáveis e complexas dessas regiões.

#### **Audiência Pública:**

5.16 Não há situações específicas ou de complexidade técnica do objeto, não havendo portanto, necessidade de audiência pública.

#### **Forma de Seleção do Fornecedor:**

**5.17 Adesão a Atas de Registro de Preços (ARP):** Otimização do processo e economia de tempo/recursos. Essa alternativa otimiza o processo, permitindo a aquisição de produtos ou serviços previamente registrados, economizando tempo e recursos. O art.10º do Decreto 11462/2023 determina que antes de iniciar um processo licitatório, deve-se verificar se existe Intenção de Registro de Preço (IRP) aberta em outro órgão:

*Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.*

*Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput*

5.18 Nesse sentido, o DSEI/PIN buscou Atas de Registro de Preços vigentes e com permissão para participação, cujo resultado não logrou êxito, devido a Ata do Dsei Amapá ser cancelada pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

#### **5.19 Licitação:**

5.19.1 A licitação é o procedimento mais transparente e competitivo para a seleção de fornecedores, assegurando igualdade de oportunidades e critérios técnicos e legais rigorosos.

5.19.2 A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) define diversas modalidades de licitação e seus procedimentos específicos:

- Pregão: Utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, onde o critério de julgamento é o menor preço.
- Concorrência: Empregada em contratações de maior vulto, com ampla publicidade e competitividade, com critérios de julgamento definidos no edital.
- Concurso: Destinado a selecionar propostas para a execução de serviços técnicos ou artísticos, mediante critérios pré estabelecidos.
- Leilão: Utilizado para alienação de bens móveis ou imóveis.
- Diálogo competitivo: Reservado para contratações complexas e inovadoras, onde a Administração Pública dialoga com os licitantes selecionados antes da fase de apresentação das propostas. Além dessas modalidades, a Administração pode fazer uso dos procedimentos auxiliares descritos no artigo 78 da mesma lei.

#### **5.20. Forma de Contratação**

5.20.1. Sistema de Registro de Preços (SRP): O SRP é indicado quando há previsão de contratações recorrentes do mesmo item. Essa modalidade permite a aquisição escalonada, conforme a demanda, contribuindo para a redução de estoques e custos.

5.20.2. Contrato de Fornecimento Contínuo: Adequado para demandas constantes e previsíveis, como por exemplo o fornecimento regular de medicamentos. Justificativa: continuidade dos serviços de saúde.

5.20.3. Contrato de Serviço Continuado: Exemplo: limpeza, vigilância, brigada de incêndio. Essa modalidade garante a disponibilidade constante dos produtos, contribuindo para:

5.20.3.1. Mão de Obra Dedicada: Quando se necessita de mão de obra especializada de forma contínua, o contrato de serviço continuado com mão de obra dedicada se torna a opção mais adequada. Isso garante a presença constante de profissionais qualificados para atender às demandas específicas.

5.20.3.2. Sem Mão de Obra Dedicada: Em algumas situações, a contratação de serviços continuados pode ser necessária, mas sem a exigência de mão de obra dedicada. Esta modalidade se enquadra com a necessidade do DSEI/PIN, visto que já possui contrato vigente de motorista.

5.21.4. Contratação de Serviço Não Continuado: Quando se trata de serviços pontuais, com demanda esporádica, a contratação de serviço não continuado se mostra apropriada. Essa modalidade permite a contratação por demanda específica, evitando compromissos de longo prazo.

5.21 Dessa forma, os serviços serão submetidos a um processo licitatório, utilizando a modalidade de Pregão Eletrônico, com o critério de seleção da proposta de menor preço por item, considerando a necessidade da modalidade Sem Mão de Obra Dedicada, conforme fundamentado nas razões apresentadas neste estudo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Prestação de serviços de locação de veículos, tipo Pick-up, Vans e Minivan com quilometragem livre, seguro total, condutor, manutenção preventiva e corretiva, seguros, limpeza e higienização, sem combustível, para atender as demandas de logística terrestre do Distrito Sanitário Especial Indígena Bahia Parintins.

6.2. A contratada deverá disponibilizar o número de veículos indicados no item em que tenha sido vencedora. A execução dos serviços será iniciada logo após entregar todos os veículos solicitados, em um prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da sua assinatura do contrato.

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Quantidade |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Pick-up</b> - Veículo novo, zero Km, com seguro total, com capacidade mínima de 5 lugares (4+1), 4 portas; tração: 4x4; pneu: misto 50% chão e 50% asfalto, cabine dupla, motor maior ou igual a 2,5 L; potência maior que 120 CV; transmissão manual; combustível: total flex (álcool/gasolina) ou diesel; capacidade de autonomia de no mínimo 450 km com 01 tanque de abastecimento completo; injeção eletrônica; airbag; direção hidráulica ou elétrica; freios ABS; Refrigeração ar condicionado; capota marítima; cintos de segurança com 3 pontos; Rádio AM/FM/CD e entrada para USB instalado; revestimento de bancos tecido ou couro sintético; caçamba com tranca e/ou chave, equipada com protetor de caçamba devidamente homologada pelo INMETRO e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. Atender todas as disposições do art. 105 da Lei 9.503/1997 e Lei 11.910/2009.. | 11         |

| QUANTIDADE | UNIDADE                      |
|------------|------------------------------|
| 03         | SEDE DO DSEI PARINTINS       |
| 02         | CASAI PARINTINS              |
| 02         | CASAI MAUÉS                  |
| 01         | CAF PARINTINS                |
| 01         | CASAI NHAMUNDÁ               |
| 01         | COP MAUÉS                    |
| 01         | LOGÍSTICA BOA VISTA DO RAMOS |

6.3. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta, caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal, os horários predeterminados serão adequados aos novos horários.

6.4. A contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela Contratante e após a assinatura do contrato. Após, a assinatura do instrumento, será marcada uma reunião que contará obrigatoriamente com a presença dos prepostos e os integrantes da fiscalização para:

6.4.1. Elaboração de cronograma de mobilização do serviço de transporte;

6.4.2. Tratar das orientações necessárias ao fiel cumprimento dos serviços, com foco na especificidade da saúde indígena.

#### **DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS:**

6.5. Os serviços de condução de veículos deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável.

6.6. A estrutura administrativa contará com, no mínimo, um funcionário, que ficará responsável por solucionar todo e qualquer problema envolvendo a frota disponibilizada, em especial manutenção.

6.7 Os veículos ficarão disponíveis no período da prestação dos serviços nos locais que serão determinados pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da Contratada, para realização de manutenções e/ou outras atividade após prévio agendamento e orientação do fiscal do contrato.

6.8 Disponibilizar os veículos no Regime de Franquia Livre não cabendo qualquer remuneração em função da quilometragem percorrida.

6.9 Os veículos serão contratados em caráter permanente durante a execução do contrato e destinados ao atendimento exclusivamente das necessidades do DSEI/PIN.

6.10 Os veículos a serem disponibilizados poderão ser locados de terceiros, devendo a Contratada apresentar documento que comprove o vínculo comercial e o compromisso firmado, não isentando a licitante contratada, das responsabilidades contratuais.

6.11 A empresa, no ato da apresentação dos veículos, que ocorrerá em até 90 (noventa) dias da data de assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículo ao Fiscal designado para acompanhar o contrato.

6.12 Os veículos ficarão estacionados, no período de prestação de serviços e ao longo da execução do contrato, nas dependências do DSEI ou de suas unidades, sendo os serviços controlados por pessoal designados pelo DSEI.

6.13 Incumbirá à contratada certificar-se da adequação de todos os itens acessórios dos veículos, em especial pneus e esteques, devendo substituí-los sempre que não estiverem totalmente aptos ao uso.

6.14 A contratante pagará à contratada, exclusivamente, a locação mensal dos veículos. Todas as infrações de trânsito provenientes da utilização dos veículos ficam ao encargo da contratada, não cabendo nenhum repassa para a contratada.

6.15 Os veículos não deverão ultrapassar durante a execução dos serviços ao limite de 02 anos de uso, em função das rotinas exigidas durante a revisão a partir dessa marca, culminando em maior produtividade operacional sem aumentos significativos de custos.

6.16 O combustível para a realização do serviço será fornecido pelo DSEI/PIN.

6.17 O Setor de Transporte acompanhará os trabalhos realizados pela Contratada e gerenciará o respectivo contrato, através dos fiscais de contratos designados pelo DSEI/PIN.

6.18 Os veículos deverão ser de propriedade da Contratada ou da Subcontratada, cuja subcontratação deverá observar o seguinte:

6.18.1 Importante informar que é expressamente vedada a subcontratação para a Contratada que for constituída sob a forma de Cooperativas.

6.18.2 Poderá haver subcontratação de empresas especializadas prestação dos serviços de locação de veículos, desde que a subcontratação não atinja o objeto contratado em sua integralidade.

6.19 A subcontratação não exime a contratada, perante a Administração, das responsabilidades contratuais e legais pela execução do contrato.

6.19.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.19.2 A CONTRATADA deverá submeter à apreciação/aprovação do DSEI os documentos que formalizem a subcontratação (Contrato Social, Condições Habilitatórias, documento de Identificação dos Sócios, Contrato de Prestação de Serviços entre outros que julgar necessários).

6.19.3 Havendo qualquer fator impeditivo e/ou em discordância com a legislação vigente na documentação apresentada o DSEI poderá de forma motivada não aprovar a subcontratação.

6.20 Na hipótese de extinção da subcontratação, a Contratada deverá disponibilizar os veículos e/ou substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

6.21 Quando da emissão da Nota Fiscal dos serviços a contratada deverá apresentar a comprovação da manutenção das suas condições habilitatórias, bem como, de todas as SUBCONTRATADAS, devendo estas á manter essas condições durante todo o período de Subcontratação.

6.22 Não será obrigatória a subcontratação nos termos do disposto no inciso II do art. 48 da LC nº 123 /2006, bem como, no art. 7º do Decreto nº 8.538/2015, haja vista que não se vislumbra a necessidade de tal imposição uma vez que essa exigência poderia, inclusive, cercear a competitividade em função da vedação subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação trazida pelo no inciso II do §6º do mesmo artigo já citado quando a Administração estabelece a obrigatoriedade de se contratar ME/EPP. Há de ressaltar que esta Administração buscou ampliar ao máximo a participação no certame buscando todas as formas possíveis para se ampliar a participação de empresas do ramo.

6.23 Não será permitida a participação de Cooperativas pelo fato de os serviços do objeto estar incluídos no rol de serviços constantes das alíneas "a" a "r" do §1º, da Cláusula 3º do Acordo firmado pelo Ministério Público do Trabalho com a União para que essa última se abstivesse de contratar mão de obra por meio de cooperativas quando o trabalho exigir subordinação dos trabalhadores. Logo, tendo em vista que haverá a força de trabalho envolvida, subordinação entre trabalhadores, se vislumbra óbices para a participação de cooperativas.

6.24 A contratação deverá disponibilizar os veículos nos locais e horários fixados, assegurando adequadas condições de limpeza e conservação dos mesmos.

6.25 A empresa deverá relacionar os veículos disponibilizados para a realização dos serviços, contendo modelo, ano de fabricação, cor e número das placas e do RENAVAM. Os veículos constantes da relação em comento somente poderão ser substituídos mediante autorização e consentimento do DSEI com antecedência de 24 horas.

6.26 A entrega dos veículos será realizada no município de Parintins/Am, na avenida Amazonas, Sede do Dsei Parintins.

6.27 Os veículos poderão ser financiados pela contratação com instituições financeiras, qualquer que seja a modalidade de financiamento.

6.28 Os veículos deverão ser entregues com:

6.28.1 Acompanhado do CRVL - Certificado de Registro e Licenciamento do exercício, bem como, com todos os impostos, taxas e licenciamentos pagos permitindo desta forma, o livre transito dos veículos.

6.28.2 Seguro total contra incêndios, colisões, alagamento, furtos, roubos e danos contra terceiros.

6.28.3 Reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela contratada; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do contratante.

6.29 Possuir identificação visual de acordo com o estabelecido no ANEXO VII - Especificações para identificação dos veículos oficiais em contrato de serviço de transporte, da IN SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008, os elementos da identificação visual prevista no Art. 13 terão as seguintes especificações:

a) Sigla do órgão ou da entidade: "MS - SESAI" letras tipo helvética média, caixa alta, com 90 mm de altura na cor preta.

b) As expressões: "GOVERNO FEDERAL " E " PODER EXECUTIVO ": letras tipo helvética normal, caixa alta, com 53 mm de altura na cor preta; " USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO " : letra tipo helvética normal, caixa alta, com 34 mm de altura na cor amarelo ouro ou similar, inscrita em tarja preta de 660mm de comprimento e 54mm de largura.

c) As medidas do retângulo poderão ser ajustadas, desde que não comprometam a leitura e mantenham-se as medidas especificadas nos itens 1, 2.1 e 2.2 do anexo da IN SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008.

d) Modelo: MODELO DE ADESIVO PARA VEÍCULO Fonte: Zurich CN BT Bold na cor preta Dimensões 690x330mm AxC.



ESPECIFICAÇÕES: “GOVERNO FEDERAL” e “PODER EXECUTIVO”: LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 20MM DE ALTURA NA COR PRETA.

SIGLA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE: “MS – SESAI”: LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 50 MM DE ALTURA NA COR PRETA.

FUNDO NA COR: AMARELO OURO (PANTONE 108 CV).

MATERIAL: MANTA MAGNÉTICA MEDINDO 220MM X 45 MM

6.30 Os veículos não poderão conter bandeiras, adesivos, placas, ou qualquer equipamento que faça alusão a assuntos de cunho político ou propaganda de terceiros.

#### DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

6.31 Em caso de troca de qualquer veículo deverá, obrigatoriamente, informar antecipadamente o fiscal do contrato que atualizará os documentos junto ao Serviço de Recursos Logísticos do DSEI.

6.32 A contrata deverá, em havendo necessidade de retirar algum veículo de circulação, seja para realização de manutenção, acidente de trânsito, defeitos ou qualquer outro evento que implique a paralisação, substituí-lo desde que com a aprovação do DSEI, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da comunicação formal da empresa ao Fiscal do contrato, para que se assegure a continuidade do serviço. A substituição se dará por outro veículo de iguais características, sem nenhum ônus adicional ao DSEI.

6.33 Todos os custos provenientes da substituição serão arcados pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

6.34 Na hipótese de ocorrer, durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo locado à contratante, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a contratada se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a contratante, ficando por conta da contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponível.

6.35 Não havendo a substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo a contar do primeiro contato realizado junto à contratada, fica resguardado à contratante o direito de utilizar-se de outros meios necessários, sendo neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, cabendo glosa da fatura e até mesmo não cabendo faturamento estando a contratada sujeita às penalidades previstas no contrato.

6.36 Em nenhuma hipótese a necessidade de reparos dos veículos permitirá a suspensão das atividades.

6.37 A retirada do veículo para qualquer uma das situações anteriormente citadas deverão ocorrer após o agendamento prévio e autorização do Fiscal do Contrato.

6.38 Os serviços deverão ser executados nas áreas de abrangência do DSEI/PIN do respectivo item.

6.39 Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados fora da área de abrangência desse distrito.

6.40 Os veículos deverão ser substituídos por outros quando atingirem limite de 02 anos de uso, em função das rotinas exigidas, culminando em maior produtividade operacional sem aumentos significativos de custos.

6.41 Caso se verifique a necessidade de substituição, em prazo diferente do mencionado no item supracitado esta deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) meses a partir da solicitação da contratante. Este prazo poderá ser dilatado, se houver motivo relevante e justificado apresentado formalmente pela contratada.

6.42 Os substitutos deverão ser novos ou semi novos, cujos critérios são:

6.42.1 Veículos Novos: Veículos sem uso e/ou aqueles nos quais a quilometragem do hodômetro ainda não atingiu a definida pelo fabricante para a primeira revisão de acordo com o Manual do Veículo.

6.42.2 Veículos Semi Novos: Veículos com data do primeiro emplacamento com menos de 1(um) ano contado da data da entrega para a disponibilização do veículo, tendo ainda como condição para a aceitação, a comprovação de que todas as revisões exigidas pelo fabricante no Manual do veículos tenham sido realizadas em conformidade com a atual quilometragem.

6.42.3 A comprovação da realização das revisões deverá ser feita por meio da apresentação do Manual do Veículo com os devidos carimbos em conformidade com a respectiva relação de serviços necessários/executados em função da quilometragem do veículo.

6.42.4 Há ainda a necessidade de se destacar as condições estipuladas no item 6.31 e seguintes que tratam da substituição dos veículos.

#### **DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS**

6.43. As manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à contratante, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo e caberá à contratada todas as suas expensas.

6.44 Esta Administração entende que a lavagem faz parte do rol de serviços de manutenção, ficando à cargo da licitante o lançamento de seus custos na tabela do detalhamento dos custos unitários.

6.45 A lavagem do veículo é uma parte essencial do serviço prestado. Considerando seu uso frequente para transportar pacientes, inclusive em áreas não urbanas, as condições para a lavagem do veículo são as seguintes:

- a) Lavagem completa do veículo no mínimo uma vez por semana.
- b) Em casos de necessidade decorrentes de intercorrências no interior do veículo, a contratada deverá efetuar lavagens adicionais, limitadas a seis vezes por mês, além da lavagem completa semanal.
- c) O Prestador de Serviços é responsável por garantir que a lavagem do veículo seja realizada com qualidade e profissionalismo.
- d) O Contratante compromete-se a informar ao contrato sobre a necessidade de lavagens adicionais devido a circunstâncias específicas.

6.46 Tipos de Lavagem:

a) Lavagem Completa: Inclui a limpeza externa e interna do veículo, remoção de sujeira, poeira e manchas visíveis, aspiração dos tapetes e assentos, limpeza de painéis e painéis de portas, além de polimento da superfície externa, se necessário.

b) Lavagem Interna: Foca exclusivamente na limpeza do interior do veículo, incluindo aspiração de tapetes e assentos, limpeza de painéis, janelas internas e remoção de resíduos visíveis.

6.47 Todos os veículos deverão, obrigatoriamente, ser lavado 01 vez por semana (lavagem completa do veículo) e, conforme necessidade, a lavagem interna fica limitada a 4 (quatro) vezes por mês, nos casos de intercorrência com pacientes indígenas.

6.48 Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o texto anterior, a contratada deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da contratante. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

**DO SEGURO TOTAL**

6.49 O Seguro Total com cobertura abrangente para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, comprovado, através de Laudo Pericial emitido pela autoridade competente de trânsito a culpa ou dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da contratada o pagamento integral da franquia.

6.50 O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, derivados do futuro contrato, cópias das apólices que comprovam a contratação do serviço.

6.51 Seguro total, deverá ter a cobertura a seguir:

- a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais;
- b) Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (parabrisas, CD player, autôfalantes, antenas, etc.);
- c) Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); e
- d) acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil) reais por ocupante.

6.52 O fiscal do contrato fará a indicação do Condutor principal para cada um dos veículos, assim que for solicitado pela contratada, o que deverá ocorrer em até 10(dez) dias antes da efetiva entrega dos veículos.

**7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7.1 Atualmente, o DSEI/PIN encontra-se com 12 (doze) veículos da frota própria, conforme tabela abaixo, somente 05 (cinco) esta em uso, os demais estão parado por falta de manutenção:

| RELATÓRIO DESCRITIVO DE TRANSPORTE TERRESTRE DSEI PIN |                  |                                   |          |      |                                                  |
|-------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------|----------|------|--------------------------------------------------|
| ITEM                                                  | Nº DE PATRIMÔNIO | PRODUTO                           | PLACA    | ANO  | OBS:/LOCALIZAÇÃO                                 |
| 01                                                    | 006269           | MITSUBISHI CAB. DUPLA<br>MMC/L200 | NOU-9114 | 2011 | PARADO NO PÁTIO DA CASAI<br>PIN-FALTA MANUTENÇÃO |

|    |              |                                |          |      |                                               |
|----|--------------|--------------------------------|----------|------|-----------------------------------------------|
| 02 | 279070       | MITSUBISHI CAB. DUPLA-MMC/L200 | NOU-4384 | 2011 | PARADO NO PÁTIO DA CASAI PIN-FALTA MANUTENÇÃO |
| 03 | 000961       | MITSUBISHI CAB. DUPLA-MMC/L200 | OAL-8873 | 2013 | PARADO NA CASAI NHAMUNDÁ-FALTA MANUTENÇÃO     |
| 04 | 000268       | MITSUBISHI CAB. DUPLA-MMC/L200 | OAL-8893 | 2013 | PARADO NO PÁTIO DA CASAI PIN-FALTA MANUTENÇÃO |
| 05 | 000010       | MITSUBISHI CAB. DUPLA-MMC/L200 | OAL-8843 | 2013 | PARADO NA CASAI MAUÉS-FALTA MANUTENÇÃO        |
| 06 | SEM PLAQUETA | MITSUBISHI CAB. DUPLA-MMC/L200 | PBF-9073 | 2017 | EM USO / BARREIRINHA                          |
| 07 | 000989       | MITSUBISHI CAB. DUPLA-MMC/L200 | PHJ-0274 | 2017 | PARADO NA CAF/ FALTA MANUTENÇÃO               |
| 08 | 000988       | MITSUBISHI CAB. DUPLA-MMC/L200 | PHJ-0204 | 2017 | PARADO NO PÁTIO DA CASAI PIN-FALTA MANUTENÇÃO |
| 09 | SEM PLAQUETA | MITSUBISHI CAB. DUPLA-MMC/L200 | OAM-0493 | 2013 | EM NA CAF PIN-FALTA MANUTENÇÃO                |
| 10 | 000568       | MITSUBISHI CAB. DUPLA-MMC/L200 | PHJ-0254 | 2017 | EM USO NA CASAI MAUÉS-FALTA MANUTENÇÃO        |
| 11 | 0007624561   | VAN RENAUT/MASTER MARIM PAS    | PBY-9657 | 2018 | EM USO CASAI MAUÉS                            |
| 12 | 0007624560   | VAN RENAUT/MASTER MARIM PAS    | PBL-0551 | 2018 | EM USO NA CASAI PIN                           |

7.2 O Distrito possui o Contrato nº 108/2021, com a vigência até 04/03/2025 de locação de 11(onze) veículos

7.3 A nova contratação abrange a empresa especializada para locação de veículos tipo pick-ups sem condutor, livre de quilometragem, sem combustível, com seguro total e manutenção para atender as demandas do DSEI/PIN.

7.4 A necessidade de contratação continua a locação de de 11 (onze) veículos tipo pick up, que será distribuídos, conforme tabela abaixo:

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Quantidade |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Pick-up</b> - Veículo novo, zero Km, com seguro total, com capacidade mínima de 5 lugares (4+1), 4 portas; tração: 4x4; pneu: misto 50% chão e 50% asfalto, cabine dupla, motor maior ou igual a 2,5 L; potência maior que 120 CV; transmissão manual; combustível: total flex (álcool/gasolina) ou diesel; capacidade de autonomia de no mínimo 450 km com 01 tanque de abastecimento completo; injeção eletrônica; airbag; direção hidráulica ou elétrica; freios ABS; Refrigeração ar condicionado; capota marítima; cintos de segurança com 3 pontos; Rádio AM/FM/CD e entrada para USB instalado; revestimento de bancos tecido ou couro sintético; caçamba com tranca e/ou chave, equipada com protetor de caçamba devidamente homologada pelo INMETRO e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. Atender todas as disposições do art. 105 da Lei 9.503/1997 e Lei 11.910/2009.. | 11         |

|            |         |
|------------|---------|
| QUANTIDADE | UNIDADE |
|------------|---------|

|                     |                              |
|---------------------|------------------------------|
| 03                  | SEDE DO DSEI PARINTINS       |
| 02                  | CASAI PARINTINS              |
| 02                  | CASAI MAUÉS                  |
| 01                  | CAF PARINTINS                |
| 01                  | CASAI NHAMUNDÁ               |
| 01                  | COP MAUÉS                    |
| 01                  | LOGÍSTICA BOA VISTA DO RAMOS |
| TOTAL = 11 VEÍCULOS |                              |

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 945.999,12

SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

|      |                   |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                        | Mapa de Preços                                                                   |                                                                                              |                |                                                                             |                |                                                                                             |                |                                                                     |                |  |
|------|-------------------|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------|----------------|--|
|      |                   |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fontes de Consultas - INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 |                                                                                              |                |                                                                             |                |                                                                                             |                |                                                                     |                |  |
| Item | CATSER/<br>CATMAT | Decrição                        | II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; |                                                                                  |                                                                                              |                |                                                                             |                |                                                                                             |                |                                                                     |                |  |
|      |                   |                                 | Distrito Sanitário Especial Indígena - Potiguara - Contrato n.º 4/2024                                                                                                                                                                                                 |                                                                                  | Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami - Contrato n.º 31 e 32/2023/1º Termo Aditivo |                | Distrito Sanitário Especial Indígena - Vale do Javari - Contrato n.º 2/2024 |                | Distrito Sanitário Especial Indígena - Minas Gerais e Espírito Santo - Contrato n.º 47/2024 |                | Distrito Sanitário Especial Indígena - Bahia - Contrato n.º 16/2024 |                |  |
|      |                   |                                 | Qnt.                                                                                                                                                                                                                                                                   | Valor Unitário                                                                   | Qnt.                                                                                         | Valor Unitário | Qnt.                                                                        | Valor Unitário | Qnt.                                                                                        | Valor Unitário | Qnt.                                                                | Valor Unitário |  |
| 1    | 4014              | Locação de Veículos - (PICK-UP) | 9                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 8.979,30                                                                     | 17                                                                                           | R\$ 7.000,00   | 4                                                                           | R\$ 7.590,00   | 17                                                                                          | R\$ 6.316,52   | 17                                                                  | R\$ 7.166,66   |  |

ANÁLISE ESTATÍSTICA

| Análise Estatística |                           |                       |                                                                        |                                                                                              |                                                                             |                                                                                             |                                                                     |              |              |                    |                      |                      |                               |                       |
|---------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------------|----------------------|----------------------|-------------------------------|-----------------------|
| Item                | CATS<br>EPIC<br>ATMA<br>T | Descrição             | Distrito Sanitário Especial Indígena - Potiguara - Contrato n.º 4/2024 | Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami - Contrato n.º 31 e 32/2023/1º Termo Aditivo | Distrito Sanitário Especial Indígena - Vale do Javari - Contrato n.º 2/2024 | Distrito Sanitário Especial Indígena - Minas Gerais e Espírito Santo - Contrato n.º 47/2024 | Distrito Sanitário Especial Indígena - Bahia - Contrato n.º 16/2024 | Média        | Mediana      | Desvio Padrão (DV) | Limite Inferior (LI) | Limite Superior (LS) | Coeficiente de Variação (CV)% | Média Saneada (Med.S) |
|                     |                           |                       | Valor Unitário                                                         | Valor Unitário                                                                               | Valor Unitário                                                              | Valor Unitário                                                                              | Valor Unitário                                                      |              |              |                    |                      |                      |                               |                       |
| 1                   | 4014                      | Locação de Veículos - | R\$ 8.979,30                                                           | R\$ 7.000,00                                                                                 | R\$ 7.590,00                                                                | R\$ 6.316,52                                                                                | R\$ 7.166,66                                                        | R\$ 7.410,50 | R\$ 7.166,66 | R\$ 989,71         | R\$ 6.420,78         | R\$ 8.400,21         | 13,36                         | R\$ 7.252,00          |

O método da média saneada, proposto por Túlio Bastos e Franklin Brasil Santos, visa aprimorar a precisão da média de preços em pesquisas de compras públicas. A metodologia envolve:

Cálculo dos Limites Superior (LS) e Inferior (LI):  
LS = Média + Desvio Padrão  
LI = Média - Desvio Padrão

Expurgo de Valores Fora dos Limites:  
Valores acima de LS ou abaixo de LI são removidos.

Recálculo do Coeficiente de Variação (CV):  
CV = (Desvio Padrão / Média) \* 100%

Iteração do Processo:  
Se o CV permanecer acima do limite (25%), o processo é repetido até alcançar um CV aceitável.

SÉRIE DE PREÇOS UTILIZADOS PARA CÁLCULO

| SÉRIE DE PREÇOS UTILIZADOS PARA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |                                 |                                                                       |                                                                                              |                                                                             |                                                                                             |                                                                     |              |              |                       |                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|-----------------------|------------------------------|
| Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CATSER/CAT MAT | Descrição                       | Distrito Sanitário Especial Indígena - Potiguar - Contrato n.º 4/2024 | Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami - Contrato n.º 31 e 32/2023/1º Termo Aditivo | Distrito Sanitário Especial Indígena - Vale do Javari - Contrato n.º 2/2024 | Distrito Sanitário Especial Indígena - Minas Gerais e Espírito Santo - Contrato n.º 47/2024 | Distrito Sanitário Especial Indígena - Bahia - Contrato n.º 16/2024 | Média        | Mediana      | Média Saneada (Med.S) | Valor U                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |                                 | Valor Unitário                                                        | Valor Unitário                                                                               | Valor Unitário                                                              | Valor Unitário                                                                              | Valor Unitário                                                      |              |              |                       | Menor val (Média, M Média S) |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 4014           | Locação de Veículos - (PICK-UP) | R\$ 8.979,30                                                          | R\$ 7.000,00                                                                                 | R\$ 7.590,00                                                                | R\$ 6.316,52                                                                                | R\$ 7.166,66                                                        | R\$ 7.410,50 | R\$ 7.166,66 | R\$ 7.252,22          | R\$ 7.1                      |
| <b>Cálculo do Valor Unitário (VU):</b><br>O valor unitário é determinado a partir do menor valor obtido entre a média, mediana e média saneada. Essa abordagem visa garantir que o valor unitário utilizado seja robusto e não seja influenciado por valores extremos ou não representativos.:<br><u>VALOR UNITÁRIO (VU) = menor entre (Média, Mediana e Média Saneada)</u> |                |                                 |                                                                       |                                                                                              |                                                                             |                                                                                             |                                                                     |              |              |                       |                              |

VALOS ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

| Valor Estimado da Contratação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |                                 |         |                |                     |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------|---------|----------------|---------------------|------------------|
| Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CATSER/C ATMAT | Descrição                       | Unidade | Quantidade (Q) | Valor Unitário (VU) | Valor Total (VT) |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 4014           | Locação de Veículos - (PICK-UP) | Unidade | 11             | R\$ 7.166,66        | R\$ 78.833,      |
| Valor Total Estimado (VTE) - Mensal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |                                 |         |                |                     | R\$ 78.833,      |
| Valor Total Estimado (VTE) - Anual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |                                 |         |                |                     | R\$ 945.999,     |
| <b>Cálculo do Valor Unitário (VU):</b><br>O valor unitário é determinado a partir do menor valor obtido entre a média, mediana e média saneada. Essa abordagem visa garantir que o valor unitário utilizado seja robusto e não seja influenciado por valores extremos ou não representativos.:<br><u>VALOR UNITÁRIO (VU) = menor entre (Média, Mediana e Média Saneada)</u><br><b>Cálculo do Valor Estimado da Contratação para Cada Item (VT):</b><br>Após determinar o valor unitário, o valor estimado da contratação para cada item é obtido multiplicando o valor unitário pelo número de unidades pretendidas.<br><u>VALOR ESTIMADO DO ITEM (VT) = Valor Unitário × Quantidade Desejada</u><br><b>Cálculo do Valor Total Estimado da Contratação (VTE):</b><br>O valor total estimado da contratação é a soma dos valores estimados para todos os itens. A fórmula é: |                |                                 |         |                |                     |                  |

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1. A opção adotada pela Administração é da contratação de locação de veículos com todos os serviços em conjunto, quais sejam: manutenção preventiva e corretiva, seguros, limpeza e higienização exceto abastecimento. Tal decisão é fundamentada na necessidade de garantir uma solução integrada e abrangente para atender às demandas operacionais da instituição.
- 9.2 Ao optar por não parcelar os serviços, estamos priorizando a simplificação e a eficiência na gestão do contrato, minimizando a carga administrativa e os desafios associados à coordenação de múltiplos fornecedores, unificando a responsabilidade pela operação e manutenção dos veículos em um único contrato. Em grandes projetos, a implementação de uma solução integrada, sem parcelamento, permite uma abordagem mais holística, coesa e alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública.
- 9.3 Parcelar os serviços, pode resultar em uma fragmentação do serviço, aumentando a complexidade da gestão e dificultar a garantia da qualidade, da consistência e da coordenação entre os diferentes prestadores de serviço. Em um cenário onde o quantitativo de servidores responsáveis pela fiscalização é limitado, a multiplicação de contratos poderia sobrecarregar ainda mais os recursos humanos disponíveis, tornando a supervisão e o monitoramento das atividades contratadas ainda mais desafiadores e suscetíveis a falhas.

9.4 Além disso, ao concentrar a prestação do serviço em um único contrato, há uma maior facilidade na definição de responsabilidades, na resolução de conflitos e na avaliação global do desempenho, facilitando a tomada de decisões e a implementação de eventuais ajustes ao longo da execução do contrato.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si. As contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

10.2 Não foram mapeadas contratações correlatas.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está cadastrada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações, conforme Decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre o plano de contratações anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, onde cada Unidade de Administração de Serviços Gerais - UASG deveria elaborar anualmente o respectivo PAC, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

11.2. O Sistema PGC constitui a ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pela Secretaria de Gestão, para elaboração do DFD pelas UASG dos órgão e entidades, que fundamenta o plano de contratações.

11.3 Por se tratar de serviços contínuos e essenciais à administração, a contratação em tela encontra-se alinhada no Plano Anual de Contratações 2025.

11.4. Número da contratação: 257030-22/2025

11.5. Id pca PNCP: 00394544000185-0-000033/2025

11.6. Data de publicação no PNCP: 15/05/2024

11.7. Documento de Formalização de Demanda nº 26/2024.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação permitirá o adequado atendimento das comunidades indígenas, assegurando a condução de pacientes, equipes multidisciplinares de saúde e servidores vinculados aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, visando à promoção de saúde e à prevenção de agravos, assim como à garantia de tratamento adequado e tempestivo, de forma a reduzir danos permanentes.

12.2. O Poder Público busca cada vez mais atingir seus objetivos da forma mais eficiente e eficaz. A terceirização aperfeiçoa a prestação de serviços e demanda menor estrutura de controle e fiscalização por parte da Administração pública, desta forma, transfere-se a terceiros a realização de determinados serviços que não fazem parte das atividades-fim, possibilitando à Administração focar suas atenções no cumprimento dos objetivos institucionais.

12.3. Portanto a locação se apresenta como uma alternativa na redução de custos, se transfere à empresa terceirizada custos com investimentos, impostos, taxas, seguros e outros agregados à prestação do serviço, e ainda a responsabilidade pela manutenção dos veículos e pela segurança no transporte de passageiros.

12.4. A frota poderá ser renovada e atualizada tecnologicamente a cada 02 (dois) anos de uso ou quando atingir os 120.000 quilômetros rodados para os veículos, culminando em maior produtividade operacional sem aumentos significativos de custos.

12.5. O mecanismo que ira definir as bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis e os níveis de qualidade esperados dos resultados na prestação de serviços estarão descritos no IMR – Instrumento de Medição de Resultados, que faz parte deste estudo preliminar.

12.6. Com a contratação de forma centralizada permitirá alcançar propostas de forma ainda mais vantajosas em função do ganho em escala além da possibilidade de se alcançar uma padronização nas formas de prestação dos serviços.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O DSEI está apto a receber os serviços e realizará os devidos planejamentos para o melhor aproveitamento do contrato dentro dos objetivos esperados na contratação, considerando a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

13.2. O Mapa de Riscos, os riscos de planejamento e contratação estão descritos em anexos específicos juntados ao processo.

13.3. Visando dar início à prestação dos serviços poderá ser realizada uma reunião inicial com a contratada para que sejam reforçadas as obrigações e responsabilidades, registrando todo o teor da pauta na ata que deverá ser assinada por todos os presentes. Tal medida visa registrar a ciência a respeito de todas os aspectos inerentes às suas funções no decorrer da execução contratual.

13.3.2. A execução dos serviços será iniciada após a emissão de Ordem de Serviços por parte da CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias corridos da assinatura do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Tabela de Possíveis Impactos Ambientais

| Impactos Ambientais com a Locação de Veículos                                                                                                                                                                                                                     | Forma de Mitigação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE): O uso de veículos a combustão interna, especialmente se forem movidos a combustíveis fósseis como gasolina ou diesel, pode resultar na emissão de GEE, contribuindo para o aquecimento global e as mudanças climáticas. | Uso de veículos elétricos ou híbridos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Consumo de Combustível: Quanto maior for o número de veículos utilizados e a distância percorrida, maior será o consumo de combustível, levando a uma maior demanda por recursos naturais não renováveis e à geração de emissões poluentes.                       | Otimização das rotas e incentivo ao uso compartilhado de veículos (Plano de Logística).                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Poluição Atmosférica: As emissões provenientes dos veículos, como dióxido de carbono (CO2), óxidos de nitrogênio (NOx) e partículas, podem contribuir para a poluição do ar, afetando a qualidade do ar e a saúde humana, especialmente em áreas urbanas          | Optar por veículos elétricos ou híbridos reduz significativamente as emissões de gases de efeito estufa (incluindo CO2) e de poluentes locais, como NOx e partículas. Realizar manutenção regular dos veículos, incluindo troca de filtros de ar, ajuste do motor e verificação do sistema de escape, pode garantir um funcionamento mais eficiente e a redução das emissões de poluentes. |

## 15. Classificação LGPD

15.1 ETP em questão não contém informações sensíveis conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1 Depois de identificada a necessidade a ser atendida e, em razão dos levantamentos realizados, se identificou que o transporte terrestre só poderá se dar por execução indireta, fato este que enseja a celebração de contratação da prestação de serviços junto ao mercado.

16.2 Em prospecção junto ao mercado e junto aos demais órgãos federais que administram atendimento para a mesma demanda constatamos que é recorrente a utilização de procedimentos de contratação de locação de veículos automotores.

16.3 Em relação aos procedimentos de seleção foi confirmada, que o processo se dá, invariavelmente, por meio de confronto de propostas em certames licitatórios e a seleção é definida em razão da oferta de menor preço ofertado ao final da disputa.

16.4 Considerando tratar-se de um modelo de contratação que é recorrente e comum no mercado, com definição objetiva e itens e sem maiores discrepâncias ou particularidades, e com base nas informações levantadas nesse Estudo Preliminar, bem como em contratos similares executados no âmbito da saúde indígena, a equipe envolvida declara que a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos automotores sem condutos, compreendendo ainda os serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e higienização locação de mobiliários, seguro veicular e equipamentos, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessário.

16.5 Diante do exposto, declara-se viável e extremamente essencial para a realização do evento em comento, por ser a forma tradicionalmente adotada pelos órgãos e entidades do Executivo Federal.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOELMA VIANA AMARAL**

Equipe de Planejamento

**ANDERSON GERALDO GONDIM DOS SANTOS**

Equipe de Planejamento

**DEMETRIO EVANGELISTA CASTRO**

Chefe do Selog/Pin



Ministério da Saúde  
Secretaria de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Parintins  
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

## ANEXO II

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR destina-se ao ajuste escrito anexo aos contratos firmados para a contratação de serviços de saúde indígena. Objetivo a atingir:

Prestação de serviços de saúde indígena em elevados níveis de qualidade. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido. Sanções: Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

#### 2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada serão estabelecidos e utilizados os Instrumentos de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Coordenação Distrital de Saúde Indígena. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados. 2.6. Para consecução destes objetivos deverão ser adotadas as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

3.1. MÓDULO ÚNICO – AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE INDÍGENA

| <b>Item</b> | <b>Descrição do Item</b>                         | <b>Peso</b> | <b>Pontuação Máxima</b> |
|-------------|--------------------------------------------------|-------------|-------------------------|
| 1           | Ausência de veículo no horário agendado          | 2,5         | 10                      |
| 2           | Substituição inadequada de veículos              | 2,5         | 10                      |
| 3           | Condições inadequadas do veículo                 | 2,5         | 10                      |
| 4           | Uso de veículos fora de especificações           | 2,5         | 10                      |
| 5           | Não cumprimento de normas de transporte          | 2,5         | 10                      |
| 6           | Atraso no início do serviço (até 30 min)         | 2,5         | 10                      |
| 7           | Término antecipado do serviço                    | 2,5         | 10                      |
| 8           | Descumprimento do tempo regular de atendimento   | 2,5         | 10                      |
| 9           | Indisponibilidade do serviço por mais de 30 min  | 2,5         | 10                      |
| 10          | Ausência contumaz nas áreas de atuação           | 2,5         | 10                      |
| 11          | Distrações prejudiciais ao serviço               | 2,5         | 10                      |
| 12          | Tratamento inadequado com os pacientes indígenas | 2,5         | 10                      |

2 10 3 Condições inadequadas de serviço 2,5 10 4 Uso de equipamentos fora de especificações 2,5 10 5 Não cumprimento de normas de atendimento 2,5 10 6 Atraso no início do serviço (até 30 min) 2,5 10 7 8 Término antecipado do serviço Descumprimento tempo regular do 2,5 2,5 10 10 de atendimento 9 Indisponibilidade do serviço por mais de 30 min 2,5 10 10 Ausência contumaz nas áreas de atuação 2,5 10 11 Distrações prejudiciais ao serviço 2,5 10 12 Tratamento inadequado com

os pacientes 2,5 10 indígenas

4. **CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DOS ITENS AVALIADOS**

- 4.1. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula: Pontuação mensal = 350 –(nº de Ocorrências do MÓDULO ÚNICO × 2,5)
- 4.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 290 pontos.
- 4.3. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.
- 4.4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

5. **FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS**

- 5.1. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte Faixa de Tolerância, correspondente à pontuação obtida:
- 350 A 310 0%
  - 290 A 309 1,5%
  - Abaixo de 290 3%

Pagamento = Valor da  
NF [R\$] - Faixa de  
Tolerância [%]

- 5.2. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:
- 5.2.1. Desconto de 3% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;
- 5.2.2. Pontuação abaixo de 250 pontos.

6. **FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS**

- 6.1. O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

| MÓDULO ÚNICO: AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE INDÍGENA |                    |           |
|--------------------------------------------------------|--------------------|-----------|
| Total de ocorrências                                   | Data da Ocorrência | Descrição |
|                                                        |                    |           |
|                                                        |                    |           |

7. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o DSEI \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n ° \_\_\_\_\_ e, é parte integrante do contrato ou atas de registro de preços decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_.
- 7.2. A assinatura deste instrumento indica que a as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

(Documento Assinado Eletronicamente)

NOME  
Coordenador(a) Distrital de Saúde  
Indígena  
Contratante

NOME  
Sócio  
Administrador/Procurador  
Nome da Pessoa Jurídica  
Contratado

---

**Referência:** Processo nº 25040.000378/2024-43

SEI nº 0046635928

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/BA  
Rua Alceu Amoroso Lima, nº 142 - Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-770  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)

APÊNDICE V

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**  
**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**  
**SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA -**  
**LICITAÇÃO**

**\* MINUTA DE DOCUMENTO**

(Processo Administrativo nº 25040.000378/2024-43)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO  
SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA PARINTINS E  
.....

A União por intermédio do DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DA PARINTINS, com sede na Rua Amazonas, nº 2964, Centro, na cidade de Parintins/Am, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0034-43, neste ato representado(a) pelo Coordenador Distrital de Saúde Indígena, Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA JÚNIOR, nomeado(a) pela Portaria nº GM/MS nº 481, de 12 de Abril de 2023, publicada no DOU de 14 de Abril de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 333884, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de locação de veículos sem motoristas, livre de quilometragem, sem combustível, com seguro total e manutenção para atender ao Distrito Sanitário Especial Indígena Parintins - DSEI/PIN, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                            | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL |
|-------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|--------------------|-------------------|
| 1     | 1    | Locação de Veículo tipo Pick-Up, zero km, com quilometragem livre e sem combustível (Consta descrição detalhada no ETP e nos requisitos da Contratação). | 4014   | Mensal            | 11         |                |                    |                   |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ( [ART. 92, IV, VII E XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- 4.2.1. Condução dos veículos.

4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- 4.3.1. 30% (trinta por cento) dos veículos;
- 4.3.2. 100% (cem por cento) Serviço de Manutenção de veículos;
- 4.3.3. 100% (cem por cento) Seguro Veicular.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de xxxxxxxxxxxxxxxxx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS - REAJUSTE (ART. 92, V E X)**

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGP-M, com base na seguinte fórmula :

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.9. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.12. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.14. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos

custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30(trinta) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até

o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir o [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o

Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [\[A22\]](#)

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#)[\[A24\]](#) [\[A25\]](#) )**

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade **seguro-garantia**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ( [ART. 92, XIV](#) )**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

1. Moratória de **0,5%** (**meio** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30(trinta)** dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 12% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 15.1.1. Gestão/Unidade: 257030
- 15.1.2. Fonte de Recursos:
- 15.1.3. Programa de Trabalho:
- 15.1.4. Elemento de Despesa:
- 15.1.5. Plano Interno: Não se aplica
- 15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Amazonas, Seção Judiciária de Manaus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

(Datado e Assinado Eletronicamente)

|                                          |                                         |
|------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Representante<br>legal do<br>CONTRATANTE | Representante<br>legal do<br>CONTRATADO |
|------------------------------------------|-----------------------------------------|

TESTEMUNHAS:

1-

2-ba

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/BA  
Rua Alceu Amoroso Lima, nº 142 - Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-770  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)

# MINUTA



Ministério da Saúde  
Secretaria de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Parintins  
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

## APÊNDICE VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

#### \* MINUTA DE DOCUMENTO

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Por meio deste, eu, [Nome do Representante Legal], portador da Carteira de Identidade nº. [Número da Carteira de Identidade] e do CPF nº. [Número do CPF], representante legal da empresa [Nome da Empresa], declaro, em atendimento ao disposto no Edital n.º \_\_/20\_\_, que a nossa empresa possui pleno conhecimento de todas as informações relacionadas à execução dos trabalhos e/ou condições de entrega/fornecimento referentes à licitação mencionada.

Comprometemo-nos a não alegar, em momento posterior, o desconhecimento de fatos que eram evidentes à época da licitação, visando solicitar qualquer alteração no valor do contrato que venha a ser celebrado, caso a nossa empresa seja a vencedora do certame.

*(Documento Assinado Eletronicamente)*

NOME

Sócio

Administrador/Procurador

Nome da Pessoa Jurídica

Contratado

**Referência:** Processo nº 25040.000378/2024-43

SEI nº 0046636092

**Apêndice II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

|                                      |
|--------------------------------------|
| Nome da sua Empresa:                 |
| Endereço da sua Empresa c/ CEP:      |
| Telefone da sua Empresa:             |
| E-mail da sua Empresa:               |
| CNPJ da sua Empresa:                 |
| À [Órgão Responsável pela Licitação] |

**Ref.: Proposta de Licitação - [Nome da Licitação]**

**2. Objeto da Licitação**

Nosso interesse em participar desta licitação refere-se à prestação de serviços/aquisição de/para [descrever detalhadamente o objeto da licitação, conforme especificações do edital].

**3. Preços e Condições de Pagamento**

Inserimos abaixo a planilha com os detalhes dos preços e condições de pagamento:

| Item  | Descrição do Serviço/material | CATSER/CATMAT | UNIDADE | Quantidade   | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|-------------------------------|---------------|---------|--------------|----------------|-------------|
| 1     | [Descrição]                   |               |         | [Quantidade] | R\$ [Valor]    | R\$ [Valor] |
| 3     | [Descrição]                   |               |         | [Quantidade] | R\$ [Valor]    | R\$ [Valor] |
| ...   | ...                           |               |         | ...          | ...            | ...         |
| Total |                               |               |         |              |                | R\$ [Total] |

Prazo de Execução e Condições de Pagamento conforme estabelecido no instrumento convocatório.

**5. Validade da Proposta**

Esta proposta é válida por [inserir prazo] a partir da data de sua apresentação.

**6. Contato e Esclarecimentos**

Para eventuais esclarecimentos ou negociações, estamos à disposição nos seguintes contatos:

[Responsável pela Proposta]

[Telefone para Contato]

[E-mail para Contato]

[Outros meios de comunicação, se aplicável]

Atenciosamente,

[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]  
[Nome do Responsável Legal] [Cargo do Responsável Legal]  
[Nome da sua Empresa]

# MINUTA



Ministério da Saúde  
Secretaria de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Parintins  
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

## APÊNDICE VII

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

#### \* MINUTA DE DOCUMENTO

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Eu, \_\_\_\_\_, servidor(a) público(a), lotado(a) na \_\_\_\_\_, inscrito(a) no SIAPE nº. \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que recebi o licitante \_\_\_\_\_ para a vistoria no local de prestação de serviço, conforme estabelecido no Edital de Licitação nº. \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_\_.

Durante a vistoria, acompanhei o licitante e atestei a realização da mesma, verificando que o licitante teve acesso a todas as áreas relevantes para a execução dos serviços descritos no edital.

*(Documento Assinado Eletronicamente)*

[Nome Completo  
do Servidor]

NOME  
Sócio

[Cargo ou Função  
do Servidor]

Administrador/Procurador  
Nome da Pessoa Jurídica

[Órgão ou Setor]

Contratado

**Referência:** Processo nº 25040.000378/2024-43

SEI nº 0046636145